



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 32212074 -
E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0007171-16.2019.8.16.0165

Processo: 0007171-16.2019.8.16.0165

Classe Processual: Desapropriação

Assunto Principal: Desapropriação

Valor da Causa: R\$39.897,00

Autor(s): • Município de Telêmaco Borba/PR representado(a) por MÁRCIO ARTUR DE
MATOS

Réu(s): • KLABIN S.A.

Vistos etc.,

Trata-se de embargos de declaração opostos por MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA em face da sentença proferida no mov. 20.1, alegando, em síntese, que houve erro material em relação ao valor fixado a título de indenização, bem como não há que se falar em levantamento de valores, uma vez que o pagamento deve ser realizado conforme estipulado no acordo (mov. 21.1).

A requerida Klabin S/A apresentou manifestação afirmando que não se opõe aos termos apresentados nos embargos (mov. 22).

É o relatório.

Os embargos de declaração, como espécie de recurso, têm como objetivo sanar a existência de omissão, contradição ou obscuridade contidas em decisões, sentenças ou acórdãos, e deve ser oposto no prazo de 05 dias a contar da intimação do teor da respectiva decisão (CPC, arts. 1.022 e 1.023).

No caso dos autos os embargos de declaração devem ser conhecidos, porquanto opostos dentro do prazo de cinco dias a contar da intimação do embargante acerca do teor da sentença embargada.

Quanto ao mérito, razão assiste ao embargante.

Com efeito, a fundamentação da sentença expõe que o imóvel afetado foi avaliado em R\$ 39.897,00 (R\$ 29.016,00 – Unidade de Hemodiálise + R\$ 10.881,00 - Instituto Médico Legal), de forma que o valor correto para fins de fixação da indenização é R\$39.897,00, devendo tal erro material ser corrigido na sentença de mov. 20.1.

Já com relação às disposições relativas ao pagamento deste valor, embora ausente contradição na sentença, uma vez que a determinação é clara no sentido de que somente ocorrerá a expedição de alvará de levantamento “*caso ainda não tenha sido levantado o valor pela requerida*”, a fim de evitar eventuais questionamentos, entendo por bem declarar a sentença de mov. 20.1 em relação ao item que faz menção a expedição de alvará de levantamento em favor da requerida.

Diante do acima exposto, acolho os embargos de declaração opostos pelo requerido na mov. 21, para o efeito de modificar a parte dispositiva da sentença de mov. 20, que assim passa a dispor:

“III – DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, inc. III, alínea "a" do NCPC, na medida em que JULGO PROCEDENTE o pedido para o efeito de desapropriar, em favor da parte autora, o imóvel de matrícula sob nº 3.867, do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba nos termos descritos na petição inicial, fixando o valor da indenização em R\$ 39.897,00, sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo índice oficial utilizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná até a data do levantamento do valor pela parte requerida. Fica confirmada a liminar de imissão da autora na posse do imóvel.

As custas processuais deverão ser suportadas pela parte autora, tendo em vista a regra insculpida no art. 27, § 10º, do Decreto-Lei 3.365/41.

Sem condenação em honorários a requerimento da parte expropriada (mov. 17.1).

O pagamento da indenização deverá se dar exclusivamente através da quitação dos créditos recebidos pela requerida Klabin, nos termos do acordo de mov. 1.20/1.21.

Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis encaminhando cópia da petição inicial, desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para fins de registro.

Cumpra-se as disposições do Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável.

Publique-se. Registre-se. Intime-se".

No mais, cumpra-se integralmente a sentença prolatada.

Intimações e diligências necessárias.

Telêmaco Borba, 06 de dezembro de 2019.

Paulo Fabrício Camargo

Juiz de Direito

Atos 1º Grau - Atos 2º Grau - Intimações - Citações - Audiências - Sessões 2º Grau - Buscas - Estatísticas - Outros -
 usuário: RUIAN REYES MARTINS Atribuição: Advogado (PR66726) Data: 10/12/2019 14:28 Expira em: 58 min

Histórico ? Ajuda X Sair

Processo 0007171-16.2019.8.16.0165 - (83 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 90 - Desapropriação
 Assunto Principal: 10121 - Desapropriação
 Nivel de Sigilo: Público

Petição Eletrônica

Navegar

Exportar

Voltar

Informações Gerais Informações Adicionais Partes Movimentações Apensamentos (0) Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: ☐ Magistrado ☐ Servidor ☐ Advogado ☐ Membro MP ☐ Defensor ☐ Procurador ☐ Outros ☐ Audiência

Ocultar Movimentos: ☐ Inválidos ☐ Sem Arquivo ☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: ☐ Advogado ☐ Defensor Público ☐ Entidades Remessa ☐ Magistrado ☐ Procurador ☐ Servidor
 Sequencial(Intervalo): ao a Data do Movimento(Período): a a Filtar

39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
39	10/12/2019 13:21:02	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) CONTADOR	SISTEMA PROJUDI
38	10/12/2019 13:21:02	JUNTADA DE CUSTAS	Márcia Regina de Oliveira Loyola Contador
37	10/12/2019 13:17:40	LEITURA DE REMESSA REALIZADA	Márcia Regina de Oliveira Loyola

LEITURA DE REMESSA REALIZADA

Leitura de remessa realizada referente ao evento de seq. 35. Sem prazo.

EXPEDIÇÃO DE MENSAGEIRO

Referente ao evento (seq. 35) REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR(09/12/2019 17:41:22). Identificador do Cumprimento: 0002

REMETIDOS OS AUTOS PARA CONTADOR

Contador Judicial da Comarca - Telêmaco Borba - CUSTAS PROCESSUAIS - Sem Prazo

TRANSITADO EM JULGADO EM 09/12/2019

Para o processo.

TRANSITADO EM JULGADO PARA PARTE